

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**Reforma da Previdência e do
BPC: equiparação entre homens e
mulheres, para fins de
aposentadoria**

**Zélia Luiza Pierdoná
11-04-2017**

Constituição

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Constituição

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Constituição

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Constituição

TÍTULO VIII Da Ordem Social

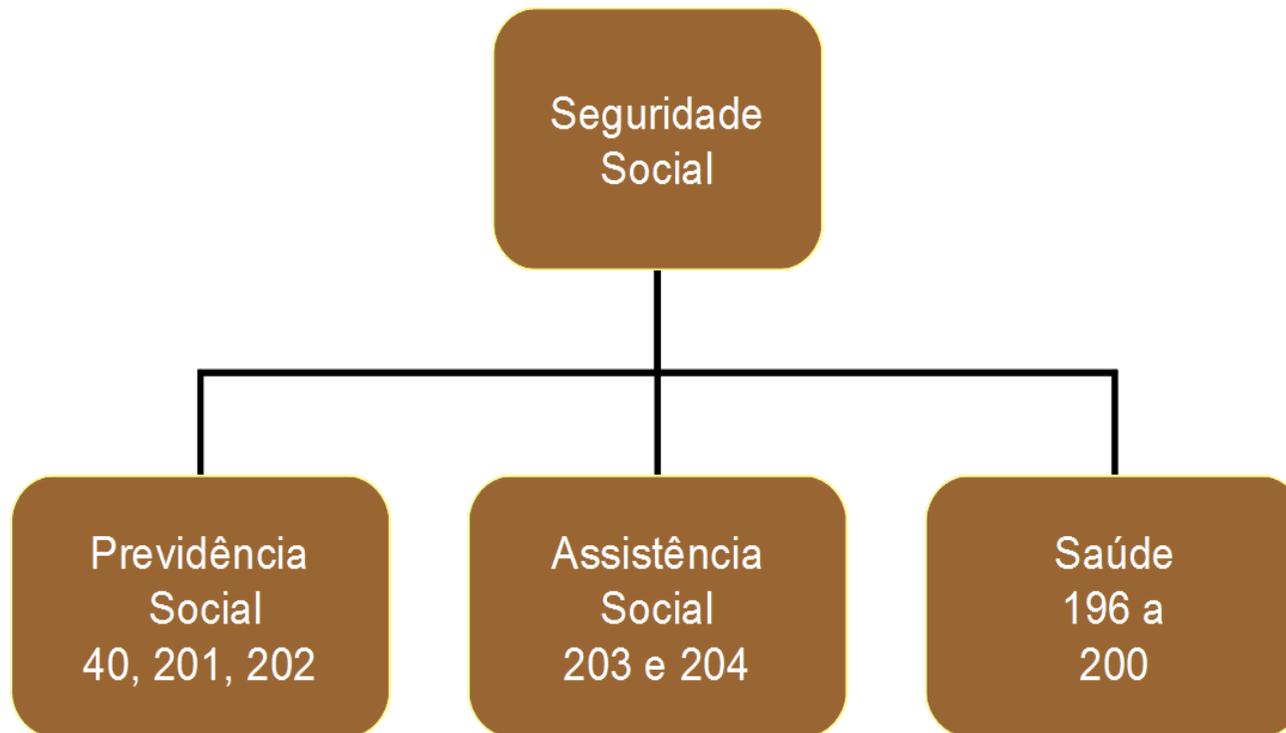
CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Conceito de Seguridade Social

Art. 194 da CF - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social

Seguridade Social Brasileira



Saúde

Art. 196 da CF - Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas de prevenção de riscos e de recuperação da saúde.

→ Organizado sob a forma de Sistema Único (SUS).

→ Acesso universal e igualitário.

→ Gratuito (previsão legal e não constitucional)

Previdência Social

- **Contributividade;**
- **Compulsoriedade (até um limite de proteção);**
- **Proteção do trabalhador contra eventos causadores de necessidades;**
- **Manutenção, limitada, do nível de vida dos trabalhadores;**
- **Equilíbrio financeiro-atuarial.**

Regimes Previdenciários

Regimes Obrigatórios:

- RGPS – art. 201 (trabalhadores em geral)
- RPSP – art. 40 (servidores públicos civis – U-E-DF e M)

Previdência complementar - facultativa

Servidores militares: proteção
infraconstitucional – no âmbito federal não há
contribuição para reformas. A contribuição
para a pensão atende a determinação de
equilíbrio financeiro e atuarial?

Assistência Social

- **Direcionada aos necessitados, independente de contraprestação direta (Art. 203 da CF).**
- **Público assistido: necessitados (idosos, portadores de deficiência, menores, adolescentes e demais pessoas carentes).**
- **Garantia de 1 salário-mínimo aos idosos e deficientes que comprovem miserabilidade, (art. 203, V) - Decisão do STF permitiu que a subjetividade do julgador defina o critério de miserabilidade.**

Financiamento da Seguridade Social

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

Financiamento da Seguridade Social (cont.)

(...)

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;**
- b) a receita ou o faturamento;**
- c) o lucro;**

Financiamento da Seguridade Social (cont.)

(...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Financiamento da Seguridade Social (cont.)

(...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Financiamento da Seguridade Social (cont.)

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

Financiamento da Seguridade Social (cont.)

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

Despesas de Seguridade Social/2015

	PREVISÃO	LIQUIDADAS
Previdência Total		577,6
RGPS	431,7	431,3
Prot ao trab (seguro desemp)	48,6	46,5
Servidores	100,1	99,8
Saúde	111,2	92,9
Assistência	74,5	70,7

Despesas com Educação Para comparação/2015

	PREVISÃO	LIQUIDADAS
Educação	102,3	79,9

Receitas de 2015: previstas e realizadas

	PREVISÃO	REALIZADAS
Impostos	444,2	417,3
Transf. Const e legais	239,7	213,9
Contrib. Sociais (inclui o salário-educação)	756,2	674,8
Con. Intervent no dom. econômico	12,0	13,5

Receitas de 2015: previstas e realizadas

	PREVISÃO	REALIZADAS
Contrib/empresa sobre folha	229,01	201,5
Contrib/trab (INSS)	82,6	72,4
Outras cont.	62,5	50,6
Cont. serv. civ - U	12,0	11,9
Cont. militares - U	2,53	2,65
Pis/pasep	59,5	53,7

Receitas e despesas/2015

	Despesas	Receitas Realizadas
RGPS	431,3	324,5 (cont. prev.)
Serv. Civ. U	65,4	11,9 23,8 (parte da U) 35,7 (total da rec.) 29,7 (diferença)
Militar U	35,2	2,65 5,3 (parte da U) 7,95 (total da rec.) 27,25 (diferença)
Pis/pasep	53,7	46,5 (seg. des)

Fonte dos dados

**RELATÓRIO Resumido da Execução
Orçamentária do Governo Federal. Brasília, DF.
Tesouro Nacional. 2015. Disponível em:**

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documentos/10180/352657/RR0dez2015.pdf/a6524837-7907-4716-b607-062d8b081c61>>

Regimes Previdenciários

Regimes Obrigatórios:

- **RGPS – art. 201 (trabalhadores em geral)**
- **RPSP – art. 40 (servidores públicos)**

Previdência complementar - facultativa

Previdência Social

- Finalidade (substituir rendimentos do trabalho e não redistribuição de renda);
- Desigualdade entre homens e mulheres:
 - a) normas previdenciárias atuais (compensação de desigualdades fáticas que não tem relação com a finalidade da previdência);
 - b) necessidade de políticas públicas específicas para transcender as desigualdades fáticas

Necessidade de políticas específicas

- a) acesso à educação e o mercado de trabalho;**
- b) garantia de creches;**
- c) normas infraconstitucionais de previdência social que efetivamente garantam a igualdade de gênero – por exemplo o salário maternidade a ser usufruído pela mulher e pelo homem (o casal define quem usufrui);**

Previdência Social

- a antecipação da aposentadoria deve-se dar em razão da exposição do risco e não para compensar desigualdades de gênero;
- a concessão da proteção deve ser garantida no caso de necessidade – exemplo Lei nº 3.373/58: entendimento do TCU (Acórdão 892/2012) e a decisão do Min. Fachin no MS 34.677-DF;
- pensão às filhas de militares.

Inexistência de desigualdade

- Estatuto do Idoso (homens e mulheres são considerados idosos com a mesma idade);
- BPC (incoerência entre o tratamento diferenciado na proteção contributiva e na proteção não contributiva)
- Aposentadoria Especial (exceto polícia civil)

Necessidade de coerência no sistema

- Proteção diferenciada dada à dona de casa de baixa renda que não exerce atividade remunerada (recolhe 5%) e a mulher que exerce a atividade de diarista (recolhe 11%): a dona de casa, a princípio já está protegida e a diarista depende da proteção previdenciária.**

Problemas que devem ser enfrentados

- **Benefício assistencial;**
- **Benefícios por incapacidade (mantém o problema quando estabelece o percentual de 100% para acidente do trabalho – estimulará comportamentos);**
- **Necessidade de inclusão dos militares (se for necessário com regras diferenciadas);**

Problemas que devem ser enfrentados

- Constituição de 1988 (irresponsabilidade) – necessidade de se tratar de maneira diferenciada quem não contribuiu para a aposentadoria. Relativização dos “direitos” - privilégios adquiridos;
- pensões X aposentadorias (acúmulo ou não);
- pensões: impossibilidade de acúmulo do cônjuge X possibilidade aos demais dependentes;
- Carência: 25 anos (possibilidade de redução §13 do art. 201 – trabalhadores de baixa renda).

Problemas que devem ser enfrentados

→ Inclusão de todos os servidores (U, E, DF e M)

→ art. 24 da Constituição (competência concorrente)

→ Decisão do STF relacionada ao §13 do art. 40 – EC nº 20/98

Equiparação da idade de aposentadoria para homens e mulheres no RGPS, no RPPS e no âmbito rural

- Justificativa do tratamento diferenciado: dupla jornada, diferenças remuneratórias**
- Correlação lógica entre a peculiaridade diferencial e a desigualdade de tratamento**
- Posição do STF em relação ao limite do salário-maternidade (não discriminação na contratação)**

A pensão como um benefício tipicamente feminino e as alterações em seus regramentos

- pensões: impossibilidade de acúmulo do cônjuge X possibilidade aos demais dependentes;**
- Justificativa do tratamento diferenciado: dupla jornada, diferenças remuneratórias**
- Correlação lógica entre a peculiaridade diferencial e a desigualdade de tratamento**

A condição da mulher e o BPC

- Valor do BPC previsto na Constituição**
- Mudanças legislativas (Estatuto do Idoso e da pessoa com deficiência)**
- Decisão do STF**

Regime dos Servidores Públicos

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Regime dos Servidores Públicos

- **Art. 40 da CF;**
- **Art. 201, subsidiariamente (art. 40, §12 determina a aplicação, no que couber, das regras dos RGPS);**
- **Art. 24 da CF – competência concorrente para legislar sobre previdência social;**
- **Lei nº 9.717/98 estabelece normas gerais sobre os Regimes Próprios, preceituando, dentre outras coisas, que os citados regimes devem estabelecer, no mínimo, aposentadorias e pensão.**

Assistência Social

Benefício de Prestação Continuada

Art. 203 da CF. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Benefício de Prestação Continuada

Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Benefício de Prestação Continuada

Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)

Art. 20, § 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Benefício de Prestação Continuada

Lei n° 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)

Art. 20, § 3° Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4° O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

Benefício de Prestação Continuada

O Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 580.963 e nº 567.985-3, bem como na Reclamação nº 4.374, permitiu que cada juiz ou tribunal avalie, no caso concreto, se o requerente preenche ou não o requisito “miserabilidade”. Entendeu também que, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 580.963, que deve ser estendida a exclusão prevista no art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, aos benefícios previdenciários.

Benefício de Prestação Continuada

Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.